



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*

PROJETO DE LEI N. 179 /2023.

**“Dispõe sobre a criação do “projeto capoeira nas escolas” nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal da cidade de Araguari, como atividade de integração sociocultural e desportiva e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **Projeto Capoeira nas Escolas**, a ser instituído nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Município de Araguari, como atividade de integração sociocultural e desportiva.

**Art. 2º** - O Projeto consiste em um conjunto de ações afirmativas que visam à formação da cidadania e o resgate da cultura da Capoeira no ensino fundamental dos anos iniciais.

**Art. 3º** - O ensino da Capoeira não se limitará à prática esportiva, devendo também ser observada sua manifestação nas formas de luta, dança, cultura popular, arte, defesa pessoal, folclore e música.

**Art. 4º** - O Projeto tem como objetivos:

I- proporcionar o acesso a dados e informações necessários à valorização da capoeira como fator de integração da comunidade com a escola;

II- disseminar os conhecimentos sobre a arte da capoeira e da cultura africana e afro-brasileira (em conformidade com a Lei Federal nº 10.639/03 e 11.645/08);

III- criar uma alternativa de atividade esportiva para os alunos;

Parágrafo único. A consecução dos objetivos previstos neste artigo terá a exclusiva finalidade de promover a educação integral, sem prejuízo de outras ações e iniciativas, a cargo do Poder Público.

**Art. 5º** - O ensino da capoeira será ministrado por opção dos alunos, e não integrará o currículo escolar.

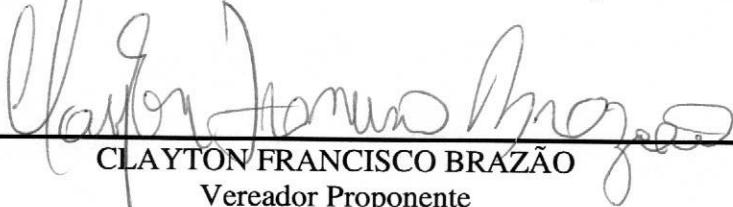
**Art. 6º** - Para o cumprimento desta Lei, as atividades educacionais poderão ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares.

**Art. 7º** – As despesas decorrentes das disposições nesta Lei referentes à rede pública de ensino municipal correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento Público da Prefeitura de Araguari.

**Art. 8º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 13 de junho de 2023.

---

  
CLAYTON FRANCISCO BRAZÃO  
Vereador Proponente

## **JUSTIFICATIVA**

A capoeira é uma atividade que agrupa vários benefícios para seus praticantes, pois sua prática possibilita ganhos à saúde física e mental, como desenvolvimento psicomotor e condicionamento muscular, cardiorrespiratório e bem-estar psicológico.

A prática da capoeira também é instrumento de inclusão e socialização dos estudantes, proporcionando através de um espaço em que o jovem é protagonista, além do intercâmbio cultura e social.

Ao trabalhar no ambiente escolar a capoeira nos seus vários aspectos (dança, musicalidade, arte, defesa pessoal, lazer, folclore, luta, educação e filosofia de vida), ampliando o repertório cultural, social e humanitário dos participantes.

Desta forma a criação do Projeto Capoeira nas Escolas será de grande contribuição na educação dos alunos da rede pública e privada de Araguari. Assim esse projeto remete ao poder executivo uma demanda histórica de luta de todos que mantém vivas as práticas da capoeira e que há anos desejam reconhecimento e melhores condições da prática de suas atividades.

Considerando que a Capoeira é praticada em todas as regiões da cidade, além de ser praticada por uma grande quantidade de pessoas diariamente.

Considerando que o Projeto Capoeira nas Escolas necessita de regulamentação municipal para tornasse uma política pública nas escolas de nossa cidade.

Portanto, a criação do Projeto Capoeira nas Escolas será um dos maiores marcos para os praticantes da Capoeira em nosso município e representará um verdadeiro avanço para capoeiristas que lutam para manter as tradições em nossa sociedade.

Araguari, 13 de junho de 2023.

Clayton Francisco Brazão  
Vereador